



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4968, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Autoria: Vereador Noilton Ramos**

Institui o “Dia Municipal Sem Uso do Carro”, estabelece as condutas a serem adotadas nesta data e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Taubaté, o “Dia Municipal Sem Uso do Carro”, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Dia Municipal Sem Uso do Carro tem caráter de campanha educativa de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A campanha de que trata o parágrafo único, acontecerá anualmente, no período em que se comemora o “Dia Internacional Sem Uso do Carro”, 22 de setembro, e terá por objetivo estimular o engajamento social em torno de atitudes que promovam o estímulo ao uso de formas alternativas de locomoção urbana, melhorando a qualidade ambiental da cidade.

Art. 3º A adesão ao não uso de carros em 22 de setembro nas vias do município de Taubaté é voluntária.

Art. 4º Ao longo do ano e prioritariamente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal deverá promover atividades educativas, campanhas e programas de conscientização a fim de se obter máxima adesão ao não uso do carro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**